

3.1

Cópias integrais das últimas três declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRC, e respetivos comprovativos de entrega

Prestação de serviços de recolha de RSU, lavagem de equipamento e limpeza urbana no município de Vila do Conde

Concurso Limitado por Prévia Qualificação -Município de Vila do Conde

PU-CP-001-2018-0



Índice

1	Cópias integrais das últimas três declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRC, e respetivos comprovativos de entrega	3
---	--	---

- 1 Cópias integrais das últimas três declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRC, e respetivos comprovativos de entrega

- EcoAmbiente

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet			
Ano 2015		Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 502877472 Cód. Validação: Y9YS922XUGN2 Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.			
Identificação da Declaração 1562-C4713-7		Data de Receção 2015-05-28			

01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	EXERCÍCIO
1	De 2014-01-01 a 2014-12-31	2 2014

02		ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL
SERVIÇO DE FINANÇAS SINTRA-1	1	CÓDIGO 1562

03		IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO					
1 DESIGNAÇÃO ECOAMBIENTE - C DE ENGENHARIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S A	2	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 502877472					
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO							
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐	Não residente com estabelecimento estável 3 ☐	Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐				
3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)							
Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro							
Sim	1 ☐	Não	2 ☒				
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS							
Geral 1 ☒	Isenção definitiva 3 ☐	Isenção temporária 4 ☐	Redução de taxa 5 ☐	Simplificado 6 ☐	Transparência fiscal 7 ☐		
Grupos de sociedades 8 ☐		NIF da sociedade dominante 9		Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐	
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)							
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino							
1 ☐ Países da UE/EEE				2 ☐ Outros			

04		CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1		TIPO DE DECLARAÇÃO			
1 ☒ 1.ª Declaração do período	2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)
Ano Mês Dia Data					
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS					
Declaração do grupo 1 ☐	Declaração do período de liquidação 2 ☐	Declaração do período de cessação 3 ☐	Declaração com período especial de tributação		
		Antes da alteração 4 ☐	Após a alteração 5 ☐		
Data da cessação Ano Mês Dia 6		Declaração do período do início de tributação 7 ☐	Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8		
3 ANEXOS					
1 ☒ Anexo A (derrama)					
2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)					
3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas)					
4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais)					
5 ☐ Anexo E (regime simplificado)					

05		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC
NIF do representante legal 1 210558903	2	NIF do técnico oficial de contas 209287357
		Ano Mês Dia Data da receção 3 2015-05-28

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCEER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 830.258,29
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 830.258,29
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 182.538,32
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 467,43
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 44.630,74
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 243.935,03
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725
	Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)]	716
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726
	Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)]	783
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728 3.840,72
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)]	727
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729 8.783,76
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732 5.252,26
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784
	Juros de suprimentos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 1.924,89
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723
	Menos-valias contabilísticas	736
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 5.885,57
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF)	751	
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	
		752	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	1.327.517,01
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	52.204,21
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	397.048,59
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	1.460,42
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	956,52
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	
	Mais-valias contabilísticas	767	11.802,91
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	
	Benefícios fiscais	774	50,00
		775	
	SOMA (campos 754 a 775)	776	463.522,65
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	863.994,36

08	REGIMES DE TAXA							
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)						245	10% / 15%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)						265	5 %
							247	
08.2	REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	13,6% / 18,4%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249	17% / 23%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262	25%
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266	25%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						264	

09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1.	PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302	863.994,36	313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades			
Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Resultado fiscal do grupo
380	381	395	382
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		396	NIF
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)		398	NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	314	325	401
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	386	389	392
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	387	390	393
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	388	391	394
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	320	331	407
Benefícios fiscais	310	321	332	408
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	322	333	409

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399	
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:		
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A	NIF
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B	NIF
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322] ou 409 ou campo 42 do anexo E		346
		863.994,36

10	CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs €15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%		347-A		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 23%		347-B	198.718,70	
Imposto a outras taxas	348 %)	349		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores		350		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira		370		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351	198.718,70	
Derrama estadual (art.º 87.º-A)		373		
COLETA TOTAL (351 + 373)		378	198.718,70	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)		353		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)		375		
Benefícios fiscais		355		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)		356		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378		357	0,00	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0		358	198.718,70	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371		
Retenções na fonte		359	1.890,04	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)		360	276.108,51	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)		374		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361		
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362	79.279,85	
IRC de períodos anteriores		363		
Reposição de benefícios fiscais		372		
Derrama municipal		364	12.873,52	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378		379		
Tributações autónomas		365	34.870,35	
Juros compensatórios		366		
Juros de mora		369		
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367		
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368	31.535,98	
10-A	JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração		366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B
10-B	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)				
1 ☐ imediato [al. a)]		2 ☐ diferido [al. b)]		3 ☐ fracionado [al. c)]
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A	377-B	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377		
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430		
TOTAL A RECUPERAR [(- 368) + 377] < 0		431		
11	OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período		410	15.558.980,02	
Volume de negócios do período		411	14.673.280,47	
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416		
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418		
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)		423 Sim ? ☐		
12	RETENÇÕES NA FONTE			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1	500852367	
RETENÇÃO NA FONTE		2	1.810,73	

13	TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	25.093,94
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421	
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)	425	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420	
Encargos com viaturas - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426	106.421,11
Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427	25.397,72
Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428	40.364,36

14	CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)						
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
			Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período		
TOTAL do CIDTJI com CDT							
TOTAL do CIDTJI sem CDT							
TOTAL do CIDTJI							

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE
3	502607084	411,17	5	513204016	668,14
7		8	9		10
11		12	13		14
15		16	17		18
19		20	21		22
23		24	25		26
27		28	29		30
31		32	33		34
35		36	37		38
39		40	41		42
43		44	45		46
47		48	49		50
51		52	53		54
55		56	57		58
59		60	61		62
63		64	65		66
67		68	69		70
71		72	73		74
75		76	77		78
79		80	81		82
83		84	85		86
87		88	89		90
91		92	93		94
95		96	97		98
99		100	101		102
103		104	105		106
107		108	109		110
111		112	113		114
115		116	117		118
119		120	121		122

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	DERRAMA <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%; border: 1px solid black;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%; border: 1px solid black;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">502877472</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">2014</td> </tr> </table> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">03</td> <td style="width: 95%; border: 1px solid black;">NÚMERO DE PÁGINAS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Total de páginas</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">1 1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Número desta página</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;">2 1</td> </tr> </table>	01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1	502877472	1	2014	03	NÚMERO DE PÁGINAS	Total de páginas	1 1	Número desta página	2 1	 MODELO 22 ANEXO A
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO													
1	502877472	1	2014													
03	NÚMERO DE PÁGINAS															
Total de páginas	1 1															
Número desta página	2 1															

DERRAMA (art.º 18.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)				
04	DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL			
	1	2	3	4
MUNICÍPIO (1)	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (2)	MASSA SALARIAL (3)	TAXA DE DERRAMA (4)	PRODUTO (5) = [(3) x (4)]
1	ALBUFEIRA	0801	1.384.569,94	1,50
2	AZAMBUJA	1103	166.148,39	1,50
3	FAFE	0307	332.296,79	1,50
4	LAMEGO	1805	221.531,19	1,50
5	MAFRA	1109	373.833,88	1,50
6	SILVES	0813	13.845,70	0,00
7	SINTRA	1111	858.433,37	1,50
8	VIZELA	0314	69.228,50	1,50
9	VILA POUCA DE AGUIAR	1713	13.845,70	1,50
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20	TOTAL DO QUADRO		3.433.733,46	51.298,33

05	TOTAL GERAL	
	1	
MASSA SALARIAL		3.433.733,46
PRODUTO	2	51.298,33
TAXA MÉDIA (Produto : Massa salarial)	3	1,49

06	APURAMENTO DE DERRAMA	
	1	
LUCRO TRIBUTÁVEL (campos 302, 313, 382 e 400 do quadro 09 da declaração)		863.994,36
TAXA MÉDIA	2	1,49
DERRAMA (lucro tributável x taxa média) (Transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração)	3	12.873,52

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	BENEFÍCIOS FISCAIS	 IRC MODELO 22 ANEXO D								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1 502877472</td> <td></td> <td style="text-align: center;">1 2014</td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		1 502877472		1 2014
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
	1 502877472		1 2014							
03 RENDIMENTOS ISENTOS										
031 ISENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301								
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		302								
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		303								
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313								
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314								
Outras isenções definitivas		304								
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente										
Código do benefício		Montante								
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas										
Código do benefício		Montante								
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		305								
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)		306								
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307								
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais (art.º 55.º do EBF)		308								
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309								
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		310								
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]		311								
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315								
Outras isenções temporárias		312								
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente										
Código do benefício		Montante								
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias										
Código do benefício		Montante								
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)										
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA								
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		401								
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]		402								
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		403								
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]		404								
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		405								
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º e 62.º-A do EBF		406 50,00								
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)		407								
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		408								
Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		409								
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		412								
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		413								
Outras deduções ao rendimento		410								
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + 413)		411 50,00								

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento		
	Código do benefício	Montante	
041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)		
	Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante
11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)		
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)		
1111	1112	1113	1114
05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)		
	Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501	
	Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502	
06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA		
	Data do licenciamento	601	A no Mês Dia
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	602	
	Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade	603	
07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)		
071	GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)		
	Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período
			Dedução do período
		Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
	701	702	703
			704
072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
705	706	707	708
			0,00
073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
709	710	711	712
			0,00
074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
713	714	715	716
			0,00
076	CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
722	723	724	725
075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA		
	Normativo legal		Dedução efetuada
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)		717
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)		726
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)		718
	Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)		719
	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI)		727
			720
	TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+720)		721
			0,00
077	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)		
	Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante

08	DONATIVOS (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF)		
TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801	13	802 508271487	803 250,00
804		805	806
807		808	809
810		811	812
813		814	815
816		817	818
819		820	821
822		823	824
825		826	827
828		829	830
831		832	833
834		835	836
837		838	839
840		841	842
843		844	845
846		847	848
849		850	851
852		853	854
855		856	857
858		859	860
861		862	863
864		865	866
867		868	869

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS		
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)			
N-2		901	N-1
		902	
INCENTIVOS DO ANO			
Incentivos de natureza não fiscal			903
Incentivos de natureza fiscal			
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC		904-A	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)		904-B	
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)		904-C	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC		904-D	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)			904
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)			905
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)			906
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)		907	NIF

10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração			
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
		1001	1002	1003
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO				
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)				1004
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
		1005	1006	1007
Majorações dos encargos com a segurança social		1008	1009	1010
Majorações do crédito fiscal ao investimento				1011
Outros				1012
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)				1013
Taxa de auxílio				1014
Taxa máxima legal aplicável				1015
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)				1016

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet Ano 2016 Identificação da Declaração 1562-C4084-19 Data de Receção 2016-05-27 Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 502877472 Cód. Validação: VMSNDEYCMNMP Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.			
01		PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		EXERCÍCIO	
1		De 2015-01-01 a 2015-12-31		2 2015	
02					
ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL					
Serviço de Finanças				1 Código 1562	
SINTRA-1					
03					
IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO					
1 Designação				2 N.º de Identificação Fiscal (NIF)	
ECOAMBIENTE - C DE ENGENHARIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S A				2 502877472	
3					
TIPO DE SUJEITO PASSIVO					
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		Residente que não exerce,a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		Não residente com estabelecimento estável	
1 X		2		3	
3-A					
QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)					
Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro				Sim 1 Não 2 X	
3-B					
ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO					
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1					
4					
REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS					
Geral		Isenção definitiva		Isenção temporária	
1 X		3		4	
Redução de taxa		Simplificado		Transparência fiscal	
5		6		7	
Artigo 36.º-A do EBF		12			
Grupos de sociedades		NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)		Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
8		9		Sim 10	
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11					
4-A					
TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)					
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino					
1 Países da UE/EEE		2 Outros			
04					
CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO					
1					
TIPO DE DECLARAÇÃO					
1 X 1.ª Declaração do período		2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)		3 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4 Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		5 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal		6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data Ano Mês Dia					
2					
DECLARAÇÕES ESPECIAIS					
Declaração do grupo		Declaração do período de liquidação		Declaração do período de cessação	
1		2		3	
Data da cessação		Declaração do período do início de tributação		Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	
6 Ano Mês Dia		7		8 Ano Mês Dia	
3					
ANEXOS					
1 X Anexo A (Derrama Municipal)		2 Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)			
3 Anexo C (Regiões Autónomas)		4 X Anexo D (benefícios fiscais)			
5 Anexo E (regime simplificado)		6 Anexo F (OIC)			
05					
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO					
NIF do representante legal		1 210558903		Ano Mês Dia	
NIF do contabilista certificado		2 209287357		Data da receção 3 2016-05-27	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 635.380,85
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 635.380,85
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 162.259,39
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 160,06
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 18.521,83
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 141.161,01
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 5.142,49
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 5.139,35
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 4.035,59
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 2.258,38
	Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
		752	0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753	974.058,95
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	10.053,98
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	470.555,46
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	0,00
	Mais-valias contabilísticas	767	4.517,10
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	0,00
	Benefícios fiscais	774	400,00
		775	0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776	485.526,54
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	488.532,41

08 REGIMES DE TAXA									
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242		20%	
Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)						245		10% / 15%	
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248		20%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260		3 %	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265		5 %	
						247			
08.2 REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246		13,6% / 16,8%	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249		17% / 21%	
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262		25%	
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263		25%	
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266		25%	
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267		10%	
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						264			

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL									
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)	
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	488.532,41	313		324		400		

Regime especial dos grupos de sociedades

Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Resultado fiscal do grupo
380 0,00	381 0,00	395 0,00	382 0,00

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime 396 NIF

Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5) 398 NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	488.532,41	322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) 399

Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00	
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		NIF
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B		NIF

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E 346 488.532,41

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	102.591,81	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	102.591,81	
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378	102.591,81	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378	357	0,00	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358	102.591,81	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	0,00	
Retenções na fonte	359	988,52	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	186.987,22	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361	0,00	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362	85.383,93	
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	7.124,43	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	28.916,72	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367	0,00	
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368	49.342,78	
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual		Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A 0,00	377-B 0,00	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430 0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410 17.722.728,52	Volume de negócios do período	411 16.693.083,82
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416 0,00	
		Ano Mês Dia	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418	
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)		423 Sim ? ☐	
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 0,00	Capital próprio	463 0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 0,00	Crédito Tributário	464 0,00
		Ano Mês Dia	
Outros AID	462 0,00	Data da entrada em liquidação	465 0000-00-00

12		RETENÇÕES NA FONTE					
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1		502607084		RETENÇÃO NA FONTE	
						2	
						502,97	
13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				414	1.499,26		
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				415	0,00		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				417	0,00		
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)				420	0,00		
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)				421	0,00		
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				422	0,00		
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				424	0,00		
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)				425	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				426	116.165,32		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				427	26.816,01		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				428	20.619,68		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				432	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				433	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				434	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				435	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				436	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				437	0,00		
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				438	0,00		
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				439	0,00		
13-A		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				440	0,00		
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				441	0,00		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				442	0,00		
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				443	0,00		
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				444	0,00		
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)				445	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				446	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				447	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				448	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				449	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				450	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				451	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				452	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				453	0,00		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				454	0,00		
14		CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)					
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
			Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período		
TOTAL do CIDTJI com CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI sem CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI		0,00			0,00	0,00	0,00

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE
3	513204016	4 485,55	5		6
7		8	9		10
11		12	13		14
15		16	17		18
19		20	21		22
23		24	25		26
27		28	29		30
31		32	33		34
35		36	37		38
39		40	41		42
43		44	45		46
47		48	49		50
51		52	53		54
55		56	57		58
59		60	61		62
63		64	65		66
67		68	69		70
71		72	73		74
75		76	77		78
79		80	81		82
83		84	85		86
87		88	89		90
91		92	93		94
95		96	97		98
99		100	101		102
103		104	105		106
107		108	109		110
111		112	113		114
115		116	117		118
119		120	121		122

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		DERRAMA MUNICIPAL [art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro]		IRC MODELO 22 ANEXO A											
01		N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02		PERÍODO									
1		502877472		1		2015									
03								INFORMAÇÃO RELEVANTE							
Dados Gerais				Dados específicos - Centros Eletroprodutores											
Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09)				É o 1.º ano de aplicação do regime?											
1				488.532,41											
Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09)				5											
2				Total da área de instalação ou exploração (ha2)											
3				Total da potência instalada (MW)											
Massa salarial total				7											
4.186.425,68				Total da eletricidade produzida (GWh)											
04								CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL							
04-A								CRITÉRIO GERAL							
1		2		3		4		5							
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO		TAXA DE DERRAMA		MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO		RÁCIO DE REPARTIÇÃO		DERRAMA CALCULADA							
(1)		(2)		(3)		(4) = (3) / (Q.03, C3)		(5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))							
0801		1,50		1.540.837,23		0,368056		2.697,11							
1103		1,50		174.434,40		0,041667		305,33							
0307		1,50		407.013,61		0,097222		712,44							
1805		1,50		232.579,21		0,055556		407,11							
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)								6							
								7.124,43							
04-B								CRITÉRIO GERAL - ZONA FRANCA DA MADEIRA (ART.º 36.º-A, N.º 12 DO EBF)							
1		2		3		4		5							
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO		TAXA DE DERRAMA		MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM		RÁCIO DE REPARTIÇÃO		DERRAMA CALCULADA							
(1)		(2)		(3)		(4) = (3) / (Q.03, C3)		(5) = [(Q.03,C2 x (2) x (4))] x 0,2							
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)								6							
								0,00							
04-C								CRITÉRIO ESPECÍFICO - CENTROS ELETROPRODUTORES							
1		2		3		4		5		6		7		8	
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO		TAXA DE DERRAMA		MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (MSPSMunic)		ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic)		POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic)		TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic)		RÁCIO MUNICÍPIO		DERRAMA CALCULADA	
(1)		(2)		(3)		(4)		(5)		(6)		(7)		(8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)	
TOTAL DO QUADRO												Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da M22)		9	
														0,00	

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	BENEFÍCIOS FISCAIS	 IRC MODELO 22 ANEXO D								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1 502877472</td> <td></td> <td style="text-align: center;">1 2015</td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		1 502877472		1 2015
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
	1 502877472		1 2015							
03 RENDIMENTOS ISENTOS										
031 ISENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301 0,00								
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		302 0,00								
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		303 0,00								
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313 0,00								
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314 0,00								
Outras isenções definitivas		304 0,00								
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente										
Código do benefício		Montante								
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas										
Código do benefício		Montante								
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		305 0,00								
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)		306 0,00								
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307 0,00								
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais (art.º 55.º do EBF)		308 0,00								
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309 0,00								
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		310 0,00								
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]		311 0,00								
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315 0,00								
Outras isenções temporárias		312 0,00								
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente										
Código do benefício		Montante								
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias										
Código do benefício		Montante								
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)										
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA								
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		401 0,00								
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]		402 0,00								
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		403 0,00								
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]		404 0,00								
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		405 0,00								
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF		406 400,00								
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)		407 0,00								
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		408 0,00								
Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		409 0,00								
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		412 0,00								
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		413 0,00								
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)		414 0,00								
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)		415 0,00								
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)		416 0,00								
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)		417 0,00								
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)		418 0,00								
Outras deduções ao rendimento		410 0,00								
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + + 418)		411 400,00								

04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento				
Código do benefício			Montante	
041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)				
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante	
11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)				
111 COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111 0,00	1112 0,00	1113 0,00	1114 0,00	
05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)				
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			501	0,00
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			502	0,00
06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA				
Data do licenciamento			601	Ano Mês Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	605	
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade			602	
Número de postos de trabalho:	No início do período de tributação	606	No final do período de tributação	607
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade			603	
061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)				
Benefício correspondente à diferença:				
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)			608	0,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)			609	0,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)			610	0,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)			611	0,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)			612	0,00
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)			613	0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)			614	0,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]			615	
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]			616	
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]			617	
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			618	0,00
07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)				
071 GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
	701	702	703	704
072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
705 0,00	706 0,00	707 0,00	708 0,00	
073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
709 0,00	710 0,00	711 0,00	712 0,00	
074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
713 0,00	714 0,00	715 0,00	716 0,00	
076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
722 0,00	723 0,00	724 0,00	725 0,00	

075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA					
Normativo legal				Dedução efetuada		
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)				717	0,00	
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)				726	0,00	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)				718	0,00	
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)				719	0,00	
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI)				727	0,00	
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)				728	0,00	
				720	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+728+720)				721	0,00	

077	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)				
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
729			730	731	732

078	INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10) (para benefícios cujo direito foi adquirido em ou após 01/01/2015)					
735	736	737	Incentivos			
Região elegível (art.º 43.º do CFI)	Código CAE da entidade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Fiscais		740	741
			738	739	Não Fiscais	Total
			IRC	IMI, IMT e SELO		
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro						
Sim 1 ☐ Não 2 ☐						

08	DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)				
TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO		
801	04	802	502822899	803	1.599,99
804	04	805	508271487	806	250,00
807	01	808	500745749	809	100,00
810		811		812	
813		814		815	
816		817		818	
819		820		821	
822		823		824	
825		826		827	
828		829		830	
831		832		833	
834		835		836	
837		838		839	
840		841		842	
843		844		845	
846		847		848	
849		850		851	
852		853		854	
855		856		857	
858		859		860	
861		862		863	
864		865		866	
867		868		869	

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE <i>MINIMIS</i>						
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)							
N-2	0000	901	N-1	0000	902		
INCENTIVOS DO ANO							
Incentivos de natureza não fiscal				903	0,00		
Incentivos de natureza fiscal							
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC			904-A	0,00			
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)			904-B	0,00			
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)			904-C	0,00			
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC			904-D	0,00			
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)				904	0,00		
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)				905	0,00		
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)				906	0,00		
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)				907	NIF		
10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração						
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL			
		1001	0,00	1002	0,00	1003	0,00
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO							
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)						1004	0,00
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO		TAXA DO IRC		VALOR DO AUXÍLIO	
		1005	0,00	1006	0,0	1007	0,00
Majorações dos encargos com a segurança social		1008	0,00	1009	0,0	1010	0,00
Majorações do crédito fiscal ao investimento						1011	0,00
Outros						1012	0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)						1013	0,00
Taxa de auxílio						1014	0,0
Taxa máxima legal aplicável						1015	0,0
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)						1016	0,00

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
Ano 2017	Identificação da Declaração 3611-C6277-20	Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 502877472 Cód. Validação: DXFKX5SRZSM3 Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	
Data de Receção 2017-05-31			
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		EXERCÍCIO	
1 De 2016-01-01 a 2016-12-31		2 2016	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL			
Serviço de Finanças AMADORA-3.		1 Código 3611	
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 Designação ECOAMBIENTE - C DE ENGENHARIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S A		2 N.º de Identificação Fiscal (NIF) 2 502877472	
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐	
		Não residente com estabelecimento estável 3 ☐	
		Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐	
3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)			
Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro		Sim 1 ☐ Não 2 ☒	
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO			
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF		1 ☐	
3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)			
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?		Sim 1 ☐	
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS			
Geral 1 ☒		Isenção definitiva 3 ☐	
Isenção temporária 4 ☐		Redução de taxa 5 ☐	
Simplificado 6 ☐		Transparência fiscal 7 ☐	
Artigo 36.º-A do EBF 12 ☐			
Grupos de sociedades 8 ☐		Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐	
NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐	
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 ☐ Países da UE/EEE 2 ☐ Outros			
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1 TIPO DE DECLARAÇÃO			
1 ☒ 1.ª Declaração do período		2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	
		3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Ano Mês Dia Data	
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS		3 ANEXOS	
Declaração do grupo 1 ☐		1 ☒ Anexo A (Derrama Municipal)	
Declaração do período de liquidação 2 ☐		2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	
Declaração do período de cessação 3 ☐		3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas)	
Data da cessação Ano Mês Dia 6		4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais)	
Declaração do período do início de tributação 7 ☐		5 ☐ Anexo E (regime simplificado)	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8		6 ☐ Anexo F (OIC)	
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO			
NIF do representante legal 1 210558903		Ano Mês Dia Data da receção 3 2017-05-31	
NIF do contabilista certificado 2 209287357			

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCEER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 319.301,41
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 319.301,41
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 103.391,68
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 58.265,91
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 46.423,25
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 2.795,39
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 9.562,52
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 4.035,59
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 5.278,35
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 22.274,32
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743 0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787 0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744 0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745 0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747 0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790 0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751 0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779 0,00
		752 0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753 571.328,42
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754 0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 377.942,04
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760 0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761 0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762 0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763 0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781 0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766 0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792 0,00
	Mais-valias contabilísticas	767 49.826,98
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768 0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770 0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793 0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771 0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794 0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796 0,00
	Benefícios fiscais	774 420,09
		775 0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776 428.189,11
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778 143.139,31

08 REGIMES DE TAXA								
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242		20%
Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)						245		10% / 15%
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248		20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260		3 %
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265		5 %
						247		
08.2 REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246		13,6% / 16,8%
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249		17% / 21%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262		25%
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263		25%
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266		25%
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267		10%
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						264		

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	143.139,31	313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades			
Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	
380	381 0,00	395 0,00	
	Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período	Resultado fiscal do grupo	
	376	382	
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	396	NIF	
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)	398	NIF	

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	143.139,31	322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) 399								
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)		397	0,00					
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]		397-A		NIF				
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)		397-B		NIF				
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E							346	143.139,31

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	30.059,25	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	30.059,25	
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378	30.059,25	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378	357	0,00	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358	30.059,25	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	0,00	
Retenções na fonte	359	648,47	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	96.523,11	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361	0,00	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362	67.112,33	
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	1.933,09	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	29.692,49	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367	0,00	
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368	35.486,75	
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração (366-A 0,00)	Juros compensatórios declarados por outros motivos (366-B 0,00)		
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual		Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado (377-A 0,00)	(377-B 0,00)		
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período (410 17.915.924,21)	Volume de negócios do período (411 17.096.161,83)		
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416	0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418	
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		423	Sim ☐
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		429	Sim ☐
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos (460 0,00)	Capital próprio (463 0,00)		
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (461 0,00)	Crédito Tributário (464 0,00)		
Outros AID (462 0,00)	Data da entrada em liquidação (465)		

12		RETENÇÕES NA FONTE									
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1		503159093		RETENÇÃO NA FONTE		2		648,47	
13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS									
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				414		10.467,94					
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				415		46,04					
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				417		0,00					
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)				420		0,00					
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)				421		0,00					
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				422		0,00					
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				424		0,00					
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)				425		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				426		132.568,69					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				427		28.824,99					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				428		21.313,30					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				432		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				433		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				434		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				435		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				436		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				437		0,00					
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				438		0,00					
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)				439		0,00					
13-A		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)									
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)				440		0,00					
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				441		0,00					
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				442		0,00					
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]				443		0,00					
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]				444		0,00					
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)				445		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				446		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]				447		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]				448		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]				449		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]				450		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]				451		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]				452		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]				453		0,00					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]				454		0,00					
14		CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)									
1	2	3	Apuramento no período			7	8				
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita				
			Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período						
TOTAL do CIDTJI com CDT		0,00			0,00	0,00	0,00				
TOTAL do CIDTJI sem CDT		0,00			0,00	0,00	0,00				
TOTAL do CIDTJI		0,00			0,00	0,00	0,00				

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	DERRAMA MUNICIPAL [art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro]	 IRC MODELO 22 ANEXO A																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">502877472</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">2016</td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1	502877472	1	2016																																								
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO																																															
1	502877472	1	2016																																															
03 INFORMAÇÃO RELEVANTE																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center; vertical-align: top;"> Dados Gerais Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09) 1 143.139,31 Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) (art.º 36.º-A do EBF) 2 Massa salarial total 3 5.632.214,23 </td> <td style="width: 50%; text-align: center; vertical-align: top;"> Dados específicos - Centros Eletroprodutores/Minas É o 1.º ano de aplicação do regime? 4 Total da área de instalação ou exploração (ha2) 5 Total da potência instalada (MW) 6 Total da eletricidade produzida (GWh) 7 Valor total da produção à boca da mina (em euros) 8 Total da massa salarial + prestações de serviços 9 </td> </tr> </table>			Dados Gerais Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09) 1 143.139,31 Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) (art.º 36.º-A do EBF) 2 Massa salarial total 3 5.632.214,23	Dados específicos - Centros Eletroprodutores/Minas É o 1.º ano de aplicação do regime? 4 Total da área de instalação ou exploração (ha2) 5 Total da potência instalada (MW) 6 Total da eletricidade produzida (GWh) 7 Valor total da produção à boca da mina (em euros) 8 Total da massa salarial + prestações de serviços 9																																														
Dados Gerais Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09) 1 143.139,31 Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) (art.º 36.º-A do EBF) 2 Massa salarial total 3 5.632.214,23	Dados específicos - Centros Eletroprodutores/Minas É o 1.º ano de aplicação do regime? 4 Total da área de instalação ou exploração (ha2) 5 Total da potência instalada (MW) 6 Total da eletricidade produzida (GWh) 7 Valor total da produção à boca da mina (em euros) 8 Total da massa salarial + prestações de serviços 9																																																	
04 CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL																																																		
04-A Critério Geral																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 15%;">1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)</th> <th style="width: 15%;">2 TAXA DE DERRAMA (2)</th> <th style="width: 15%;">3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)</th> <th style="width: 15%;">4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)</th> <th style="width: 40%;">5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))</th> </tr> <tr> <td>0801</td> <td style="text-align: center;">1,50</td> <td style="text-align: right;">1.603.229,30</td> <td style="text-align: right;">0,284653</td> <td style="text-align: right;">611,18</td> </tr> <tr> <td>1103</td> <td style="text-align: center;">1,50</td> <td style="text-align: right;">167.293,49</td> <td style="text-align: right;">0,029703</td> <td style="text-align: right;">63,77</td> </tr> <tr> <td>0307</td> <td style="text-align: center;">1,20</td> <td style="text-align: right;">446.115,98</td> <td style="text-align: right;">0,079208</td> <td style="text-align: right;">136,05</td> </tr> <tr> <td>1805</td> <td style="text-align: center;">1,50</td> <td style="text-align: right;">223.057,99</td> <td style="text-align: right;">0,039604</td> <td style="text-align: right;">85,03</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)</td> <td style="text-align: right;">6 1.933,09</td> </tr> </table>			1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))	0801	1,50	1.603.229,30	0,284653	611,18	1103	1,50	167.293,49	0,029703	63,77	0307	1,20	446.115,98	0,079208	136,05	1805	1,50	223.057,99	0,039604	85,03	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6 1.933,09																		
1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))																																														
0801	1,50	1.603.229,30	0,284653	611,18																																														
1103	1,50	167.293,49	0,029703	63,77																																														
0307	1,20	446.115,98	0,079208	136,05																																														
1805	1,50	223.057,99	0,039604	85,03																																														
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6 1.933,09																																														
04-B Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º - A, n.º 12 do EBF)																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 15%;">1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)</th> <th style="width: 15%;">2 TAXA DE DERRAMA (2)</th> <th style="width: 15%;">3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)</th> <th style="width: 15%;">4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)</th> <th style="width: 40%;">5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2</th> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)</td> <td style="text-align: right;">6 0,00</td> </tr> </table>			1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2						Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6 0,00																																	
1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2																																														
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6 0,00																																														
04-C Critério específico - Centros eletroprodutores																																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 10%;">1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)</th> <th style="width: 10%;">2 TAXA DE DERRAMA (2)</th> <th style="width: 15%;">3 MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)</th> <th style="width: 10%;">4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)</th> <th style="width: 10%;">5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)</th> <th style="width: 10%;">6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)</th> <th style="width: 10%;">7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)</th> <th style="width: 35%;">8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)</th> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;">Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da M22)</td> <td style="text-align: right;">9</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </table>			1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)	5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)	6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)	7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)	8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)																																	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da M22)						9	0,00
1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)	5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)	6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)	7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)	8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)																																											
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da M22)						9	0,00																																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">TOTAL DO QUADRO</td> <td style="width: 40%; text-align: right;">0,00</td> </tr> </table>			TOTAL DO QUADRO	0,00																																														
TOTAL DO QUADRO	0,00																																																	

[illegible]

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	BENEFÍCIOS FISCAIS	 IRC MODELO 22 ANEXO D								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">502877472</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">2016</td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1	502877472	1	2016
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
1	502877472	1	2016							
03 RENDIMENTOS ISENTOS										
031 ISENÇÃO DEFINITIVA										
		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301 0,00								
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		302 0,00								
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		303 0,00								
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313 0,00								
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314 0,00								
Outras isenções definitivas		304 0,00								
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente										
Código do benefício		Montante								
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas										
Código do benefício		Montante								
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA										
		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		305 0,00								
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)		306 0,00								
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307 0,00								
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)		308 0,00								
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309 0,00								
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		310 0,00								
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]		311 0,00								
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315 0,00								
Outras isenções temporárias		312 0,00								
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente										
Código do benefício		Montante								
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias										
Código do benefício		Montante								
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)										
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA								
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		401 0,00								
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]		402 0,00								
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		403 0,00								
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]		404 0,00								
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		405 0,00								
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF		406 420,09								
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)		407 0,00								
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		408 0,00								
Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		409 0,00								
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		412 0,00								
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		413 0,00								
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)		414 0,00								
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)		415 0,00								
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)		416 0,00								
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)		417 0,00								
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)		418 0,00								
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)		419								
Outras deduções ao rendimento		410 0,00								
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + + 419)		411 420,09								

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento			
	Código do benefício		Montante	
041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)			
	Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante
11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)			
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111	0,00	1112 0,00	1113 0,00	1114 0,00
05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)			
	Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			501 0,00
	Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			502 0,00
06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA			
	Data do licenciamento			601 Ano Mês Dia
	Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	605
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade			602
	Número de postos de trabalho:	No início do período de tributação	606	No final do período de tributação
				607
	Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade			603
061	APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)			
	Benefício correspondente à diferença:			
	• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	0,00	
	• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	0,00	
	• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610	0,00	
	• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611	0,00	
	Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612	0,00	
	Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	0,00	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	0,00	
	Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]			615
	Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]			616
	Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]			617
	Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			618 0,00
07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)			
071	GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
	Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
		701	702	703
				704
072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)			
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
705	0,00	706 0,00	707 0,00	708 0,00
073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
	Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
		709	710	711
				712
074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
	Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
		713	714	715
				716
076	CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)			
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
722	0,00	723 0,00	724 0,00	725 0,00

075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA							
Normativo legal						Dedução efetuada		
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)						717	0,00	
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)						726	0,00	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)						718	0,00	
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)						719	0,00	
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)						727	0,00	
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)						728	0,00	
						720	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+728+720)						721	0,00	

077	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)			
Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
	729	730	731	732

078	INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10) (para benefícios cujo direito foi adquirido em ou após 01/01/2015)						
746	735	736	737	Incentivos			
Código do benefício	Região elegível (art.º 43.º do CFI)	Código CAE da entidade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Fiscais		740	741
				738	739	Não Fiscais	Total
				IRC	IMI, IMT e SELO		
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro						Sim	Não
						1	2

08	DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)		
TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801	01	802	803
		501192913	500,00
804	04	805	806
		502822899	1.599,99
807	01	808	809
		501228322	100,00
810		811	812
813		814	815
816		817	818
819		820	821
822		823	824
825		826	827
828		829	830
831		832	833
834		835	836
837		838	839
840		841	842
843		844	845
846		847	848
849		850	851
852		853	854
855		856	857
858		859	860
861		862	863
864		865	866
867		868	869

- Recolte

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet			
Ano 2016		Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 503505390 Cód. Validação: N5RVK75B6NVW Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.			
Identificação da Declaração 3654-C0128-4		Data de Receção 2016-03-16			

01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	EXERCÍCIO
1	De 2014-01-01 a 2014-12-31	2 2014

02		ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL	
SERVIÇO DE FINANÇAS OEIRAS-2.		1	CÓDIGO 3654

03		IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	
1	DESIGNAÇÃO RECOLTE, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	2	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 503505390
3	TIPO DE SUJEITO PASSIVO		
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒ Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐ Não residente com estabelecimento estável 3 ☐ Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐			
3-A	QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)		
Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Sim 1 ☐ Não 2 ☒			
4	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS		
Geral 1 ☒ Isenção definitiva 3 ☐ Isenção temporária 4 ☐ Redução de taxa 5 ☐ Simplificado 6 ☐ Transparência fiscal 7 ☐ Grupos de sociedades 8 ☒ NIF da sociedade dominante 509234526 Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐ Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐			
4-A	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)		
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 ☐ Países da UE/EEE 2 ☐ Outros			

04		CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO	
1		TIPO DE DECLARAÇÃO	
1 ☐	1.ª Declaração do período	2 ☒	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
4 ☐	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	5 ☐	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal
		3 ☐	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
		6 ☐	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)
		Ano Mês Dia Data	
2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS		3
Declaração do grupo 1 ☐ Declaração do período de liquidação 2 ☐ Declaração do período de cessação 3 ☐ Data da cessação Ano Mês Dia Declaração do período do início de tributação 7 ☐		Declaração com período especial de tributação Antes da alteração 4 ☐ Após a alteração 5 ☐ Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8 ☐	
		ANEXOS 1 ☐ Anexo A (derrama) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado)	

05		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC	
NIF do representante legal 110614372		Ano Mês Dia Data da receção 2016-03-16	
NIF do técnico oficial de contas 219644918			

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 427.963,39
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 427.963,39
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 9.521,87
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725 139.280,96
	Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)]	716
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726
	Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)]	783
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728 393,19
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)]	727
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784
	Juros de suprimentos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723
	Menos-valias contabilísticas	736
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 100,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	6.270,50
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF)	751	
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	
		752	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	583.529,91
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	604.183,04
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	3.027,64
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	733,53
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	
	Mais-valias contabilísticas	767	200,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	
	Benefícios fiscais	774	3.388,67
		775	
	SOMA (campos 754 a 775)	776	611.532,88
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	28.002,97
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	

08	REGIMES DE TAXA		
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	265	5 %
		247	
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246	13,6% / 18,4%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249	17% / 23%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262	25%
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL							
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód. Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL		301	28.002,97	312		323		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL		302		313		324		400

Regime especial dos grupos de sociedades

Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Resultado fiscal do grupo
380	381	395	382
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		396	NIF
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)		398	NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	314	325	401
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	386	389	392
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	387	390	393
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	388	391	394
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	320	331	407
Benefícios fiscais	310	321	332	408
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	322	333	409

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)

Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)

Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]

Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322] ou 409 ou campo 42 do anexo E

346

0,00

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs €15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%		347-A	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 23%		347-B	
Imposto a outras taxas	348 %)	349	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores		350	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira		370	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351
Derrama estadual (art.º 87.º-A)		373	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 0,00
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)		353	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)		375	
Benefícios fiscais		355	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)		356	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378			357 0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371
Retenções na fonte	359 447,09		
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360 55.221,00		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 55.668,09
IRC de períodos anteriores		363	
Reposição de benefícios fiscais		372	
Derrama municipal		364	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378		379	
Tributações autónomas		365 9.550,14	
Juros compensatórios		366	
Juros de mora		369	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 46.117,95
10-A		JUROS COMPENSATÓRIOS	
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração		366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos 366-B
10-B		TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A	377-B
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430
TOTAL A RECUPERAR [(- 368) + 377] < 0			431
11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período		410 12.315.780,63	Volume de negócios do período 411 10.379.604,64
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418	
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)		423 Sim ? ☐	
12		RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1 501525882	RETENÇÃO NA FONTE 2 447,09

13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421	Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	Encargos com viaturas - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)	425	Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417	Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424		

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)							
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
024	2 - Outros rendimentos	0,00	6.270,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI com CDT							
TOTAL do CIDTJI sem CDT							
TOTAL do CIDTJI							

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	BENEFÍCIOS FISCAIS	 IRC MODELO 22 ANEXO D								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1 503505390</td> <td></td> <td style="text-align: center;">1 2014</td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		1 503505390		1 2014
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
	1 503505390		1 2014							
03 RENDIMENTOS ISENTOS										
031 ISENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301								
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		302								
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		303								
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313								
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314								
Outras isenções definitivas		304								
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente										
Código do benefício		Montante								
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas										
Código do benefício		Montante								
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		305								
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)		306								
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307								
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais (art.º 55.º do EBF)		308								
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309								
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		310								
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]		311								
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315								
Outras isenções temporárias		312								
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente										
Código do benefício		Montante								
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias										
Código do benefício		Montante								
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)										
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA								
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		401 1.288,67								
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]		402								
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		403								
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]		404								
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		405								
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º e 62.º-A do EBF		406								
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)		407 2.100,00								
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		408								
Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		409								
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		412								
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		413								
Outras deduções ao rendimento		410								
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + 413)		411 3.388,67								

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento		
	Código do benefício	Montante	
041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)		
	Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante
11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)		
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111	1112	1113	1114
05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)		
	Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		501
	Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		502
06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA		
	Data do licenciamento	601	A no Mês Dia
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	602	
	Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade	603	
07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)		
071	GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)		
	Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período
			Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
	701	702	703
072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
705	706	707	708
073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
709	710	711	712
074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
713	714	715	716
076	CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
			Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
722	723	724	725
075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA		
	Normativo legal		Dedução efetuada
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)		717
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)		726
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)		718
	Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)		719
	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI)		727
			720
	TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+720)		721
077	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)		
	Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante

08	DONATIVOS (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF)		
TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801		802	803
804		805	806
807		808	809
810		811	812
813		814	815
816		817	818
819		820	821
822		823	824
825		826	827
828		829	830
831		832	833
834		835	836
837		838	839
840		841	842
843		844	845
846		847	848
849		850	851
852		853	854
855		856	857
858		859	860
861		862	863
864		865	866
867		868	869

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS		
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)			
N-2		901	
		N-1	
		902	
INCENTIVOS DO ANO			
Incentivos de natureza não fiscal			903
Incentivos de natureza fiscal			
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC		904-A	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)		904-B	
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)		904-C	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC		904-D	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)			904
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)			905
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)			906
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)		907	NIF

10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração		
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL	INTANGÍVEL
	1001	1002	1003
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO			
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)			1004
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC
	1005	1006	1007
Majorações dos encargos com a segurança social		1008	1009
Majorações do crédito fiscal ao investimento			1010
Outros			1011
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)			1012
Taxa de auxílio			1013
Taxa máxima legal aplicável			1014
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			1015
			1016

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet Ano 2016 Identificação da Declaração 3654-C2947-12 Data de Receção 2016-05-24 Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 503505390 Cód. Validação: NKYPBA2K6CKJ Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.			
01		PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		EXERCÍCIO	
1		De 2015-01-01 a 2015-12-31		2 2015	
02					
ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL					
Serviço de Finanças				1 Código	
OEIRAS-1.				3654	
03					
IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO					
1 Designação				2 N.º de Identificação Fiscal (NIF)	
RECOLTE, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.				2 503505390	
3					
TIPO DE SUJEITO PASSIVO					
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		Residente que não exerce,a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		Não residente com estabelecimento estável	
1 X		2		3	
3-A					
QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)					
Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro					
Sim 1 Não 2 X					
3-B					
ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO					
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF					
1					
4					
REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS					
Geral		Isenção definitiva		Isenção temporária	
1 X		3		4	
Redução de taxa		Simplificado		Transparência fiscal	
5		6		7	
Grupo de sociedades		NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)		Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
8 X		9 509234526		Sim 10	
Artigo 36.º-A do EBF		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7?		Sim 11	
12					
4-A					
TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)					
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino					
1 Países da UE/EEE 2 Outros					
04					
CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO					
1					
TIPO DE DECLARAÇÃO					
1 X 1.ª Declaração do período		2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)		3 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4 Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		5 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal		6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data					
Ano Mês Dia					
2					
DECLARAÇÕES ESPECIAIS					
3					
ANEXOS					
Declaração do grupo		Declaração do período de liquidação		Declaração do período de cessação	
1		2		3	
Data da cessação		Declaração do período do início de tributação		Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	
Ano Mês Dia		7		Ano Mês Dia	
6		8			
Declaração com período especial de tributação		Antes da alteração		Após a alteração	
4		5			
1 Anexo A (Derrama Municipal)		2 Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)		3 Anexo C (Regiões Autónomas)	
4 X Anexo D (benefícios fiscais)		5 Anexo E (regime simplificado)		6 Anexo F (OIC)	
05					
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO					
NIF do representante legal		1 110614372		Ano Mês Dia	
NIF do contabilista certificado		2 219644918		Data da receção 3 2016-05-24	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 3.559.778,95
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 3.559.778,95
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 55.337,68
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 147.289,63
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 7.982,50
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743 0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787 0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744 0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745 0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747 0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790 0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751 0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779 0,00
		752 0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753 3.770.388,76
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754 0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 3.185.928,61
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760 0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761 0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762 0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763 0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781 0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766 0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792 0,00
	Mais-valias contabilísticas	767 0,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768 0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770 0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793 0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771 0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794 0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796 0,00
	Benefícios fiscais	774 25.651,08
		775 0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776 3.211.579,69
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778 558.809,07

08 REGIMES DE TAXA									
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242		20%	
Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)						245		10% / 15%	
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248		20%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260		3 %	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265		5 %	
						247			
08.2 REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246		13,6% / 16,8%	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249		17% / 21%	
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262		25%	
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263		25%	
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266		25%	
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267		10%	
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						264			

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL									
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)	
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	558.809,07	313		324		400		

Regime especial dos grupos de sociedades

Soma algébrica dos resultados fiscais		Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)		Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)		Resultado fiscal do grupo	
380	0,00	381	0,00	395	0,00	382	0,00

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime 396 NIF

Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5) 398 NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	28.002,97	314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	28.002,97	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	530.806,10	322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) 399

Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00	
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		NIF
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B		NIF

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E 346 530.806,10

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	111.469,28	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	111.469,28	
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378	111.469,28	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378	357	0,00	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358	111.469,28	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	0,00	
Retenções na fonte	359	1.139,46	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	0,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361	110.329,82	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362	0,00	
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	8.382,14	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	12.447,16	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367	131.159,12	
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368	0,00	
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual		Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A 0,00	377-B 0,00	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430 0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410 17.553.057,27	Volume de negócios do período	411 13.045.787,55
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416 0,00	
		Ano Mês Dia	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418	
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)		423 Sim ? ☐	
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 0,00	Capital próprio	463 0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 0,00	Crédito Tributário	464 0,00
		Ano Mês Dia	
Outros AID	462 0,00	Data da entrada em liquidação	465 0000-00-00

12		RETENÇÕES NA FONTE										
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1		501525882		RETENÇÃO NA FONTE		2		1.139,46		
13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS										
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)								414	4.087,75			
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)								415	170.179,80			
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)								417	0,00			
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)								420	0,00			
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)								421	0,00			
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]								422	0,00			
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]								424	0,00			
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)								425	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]								426	35.293,93			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]								427	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]								428	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]								432	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]								433	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]								434	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]								435	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]								436	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]								437	0,00			
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)								438	0,00			
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)								439	0,00			
13-A		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)										
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)								440	0,00			
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)								441	0,00			
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)								442	0,00			
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]								443	0,00			
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]								444	0,00			
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)								445	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]								446	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]								447	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]								448	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]								449	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]								450	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]								451	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]								452	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]								453	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]								454	0,00			
14		CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)										
1		2		3		Apuramento no período			7		8	
Código do País	Tipo de rendimentos		Saldo não deduzido		4		5		6		Dedução efetuada no período	
					Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]		Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]		Crédito de imposto do período		Saldo que transita	
TOTAL do CIDTJI com CDT			0,00						0,00		0,00	
TOTAL do CIDTJI sem CDT			0,00						0,00		0,00	
TOTAL do CIDTJI			0,00						0,00		0,00	

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	BENEFÍCIOS FISCAIS	 IRC MODELO 22 ANEXO D								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"> 1 503505390 </td> <td></td> <td style="text-align: center;"> 1 2015 </td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		1 503505390		1 2015
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
	1 503505390		1 2015							
03 RENDIMENTOS ISENTOS										
031 ISENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301	0,00							
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		302	0,00							
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		303	0,00							
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313	0,00							
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314	0,00							
Outras isenções definitivas		304	0,00							
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente										
Código do benefício		Montante								
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas										
Código do benefício		Montante								
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		305	0,00							
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)		306	0,00							
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307	0,00							
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais (art.º 55.º do EBF)		308	0,00							
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309	0,00							
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		310	0,00							
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]		311	0,00							
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315	0,00							
Outras isenções temporárias		312	0,00							
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente										
Código do benefício		Montante								
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias										
Código do benefício		Montante								
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)										
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA								
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		401	24.151,08							
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]		402	0,00							
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		403	0,00							
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]		404	0,00							
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		405	0,00							
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF		406	0,00							
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)		407	1.500,00							
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		408	0,00							
Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		409	0,00							
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		412	0,00							
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		413	0,00							
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)		414	0,00							
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)		415	0,00							
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)		416	0,00							
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)		417	0,00							
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)		418	0,00							
Outras deduções ao rendimento		410	0,00							
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + + 418)		411	25.651,08							

04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento				
Código do benefício			Montante	
041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)				
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante	
11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)				
111 COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111 0,00	1112 0,00	1113 0,00	1114 0,00	
05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)				
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			501	0,00
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			502	0,00
06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA				
Data do licenciamento			601	Ano Mês Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	605	
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade			602	
Número de postos de trabalho:	No início do período de tributação	606	No final do período de tributação	607
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade			603	
061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)				
Benefício correspondente à diferença:				
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)			608	0,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)			609	0,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)			610	0,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)			611	0,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)			612	0,00
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)			613	0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)			614	0,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]			615	
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]			616	
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]			617	
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			618	0,00
07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)				
071 GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
	701	702	703	704
072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
705 0,00	706 0,00	707 0,00	708 0,00	
073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
709 0,00	710 0,00	711 0,00	712 0,00	
074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
713 0,00	714 0,00	715 0,00	716 0,00	
076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)				
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período		Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
722 0,00	723 0,00	724 0,00	725 0,00	

075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA					
Normativo legal					Dedução efetuada	
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)					717	0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)					726	0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)					718	0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)					719	0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI)					727	0,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)					728	0,00
					720	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+728+720)					721	0,00

077	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)				
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
729			730	731	732

078	INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10) (para benefícios cujo direito foi adquirido em ou após 01/01/2015)					
735	736	737	Incentivos			
Região elegível (art.º 43.º do CFI)	Código CAE da entidade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Fiscais		740	741
			738	739	Não Fiscais	Total
			IRC	IMI, IMT e SELO		
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro						
Sim 1 ☐ Não 2 ☐						

08	DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)		
TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801		802	803
804		805	806
807		808	809
810		811	812
813		814	815
816		817	818
819		820	821
822		823	824
825		826	827
828		829	830
831		832	833
834		835	836
837		838	839
840		841	842
843		844	845
846		847	848
849		850	851
852		853	854
855		856	857
858		859	860
861		862	863
864		865	866
867		868	869

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE <i>MINIMIS</i>						
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)							
N-2	0000	901	N-1	0000	902		
INCENTIVOS DO ANO							
Incentivos de natureza não fiscal				903	0,00		
Incentivos de natureza fiscal							
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC			904-A	0,00			
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)			904-B	0,00			
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)			904-C	0,00			
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC			904-D	0,00			
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)				904	0,00		
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)				905	0,00		
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)				906	0,00		
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)			907	NIF			
10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração						
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL			
		1001	0,00	1002	0,00	1003	0,00
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO							
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)						1004	0,00
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO		TAXA DO IRC		VALOR DO AUXÍLIO	
		1005	0,00	1006	0,0	1007	0,00
Majorações dos encargos com a segurança social		1008	0,00	1009	0,0	1010	0,00
Majorações do crédito fiscal ao investimento						1011	0,00
Outros						1012	0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)						1013	0,00
Taxa de auxílio						1014	0,0
Taxa máxima legal aplicável						1015	0,0
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)						1016	0,00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
Ano 2017	Identificação da Declaração 3654-C3218-19	Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 503505390 Cód. Validação: QD539KCD64DX Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	
Data de Receção 2017-05-24			
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		EXERCÍCIO	
1 De 2016-01-01 a 2016-12-31		2 2016	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL			
Serviço de Finanças OEIRAS-1.		1 Código 3654	
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 Designação RECOLTE, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.		2 N.º de Identificação Fiscal (NIF) 503505390	
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐	
		Não residente com estabelecimento estável 3 ☐	
		Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐	
3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)			
Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro			
Sim		1 ☐	
Não		2 ☒	
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO			
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF			
		1 ☐	
3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)			
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?			
Sim		1 ☐	
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS			
Geral 1 ☒		Isonção definitiva 3 ☐	
Isonção temporária 4 ☐		Redução de taxa 5 ☐	
Simplificado 6 ☐		Transparência fiscal 7 ☐	
Artigo 36.º-A do EBF 12 ☐			
Grupos de sociedades 8 ☒		NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 509234526	
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐	
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino			
1 ☐ Países da UE/EEE		2 ☐ Outros	
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1 TIPO DE DECLARAÇÃO			
1 ☒ 1.ª Declaração do período		2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	
		6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
		Ano Mês Dia Data	
		3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			
Declaração com período especial de tributação			
Declaração do grupo 1 ☐		Declaração do período de liquidação 2 ☐	
Declaração do período de cessação 3 ☐		Antes da alteração 4 ☐	
		Após a alteração 5 ☐	
Data da cessação Ano Mês Dia 6		Declaração do período do início de tributação 7 ☐	
		Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8	
3 ANEXOS			
1 ☐ Anexo A (Derrama Municipal)		2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	
3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas)		4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais)	
5 ☐ Anexo E (regime simplificado)		6 ☐ Anexo F (OIC)	
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO			
NIF do representante legal 1 110614372		Ano Mês Dia Data da receção 3 2017-05-24	
NIF do contabilista certificado 2 219644918			

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 569.894,69
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 569.894,69
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 60.195,60
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 1.289,94
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 1.325,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A ACRESCEER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743 0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787 0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744 0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745 0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747 0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790 0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751 0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779 0,00
		752 2.728,41
	SOMA (campos 708 a 752)	753 635.433,64
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754 0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 496.129,76
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760 0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761 0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762 0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763 0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781 0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766 0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792 0,00
	Mais-valias contabilísticas	767 2.650,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768 0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770 0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793 0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771 0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794 0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796 0,00
	Benefícios fiscais	774 53.697,51
		775 0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776 552.477,27
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778 82.956,37

08 REGIMES DE TAXA								
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242		20%
Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)						245		10% / 15%
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248		20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260		3 %
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265		5 %
						247		
08.2 REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246		13,6% / 16,8%
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249		17% / 21%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262		25%
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263		25%
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266		25%
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267		10%
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						264		

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	82.956,37	313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades

<i>Soma algébrica dos resultados fiscais</i> 380	<i>Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)</i> 381 0,00 <i>Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período</i> 376	<i>Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)</i> 395 0,00 <i>Resultado fiscal do grupo</i> 382
<i>Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime</i> 396	<i>Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)</i> 398	NIF NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	82.956,37	322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)

399

Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397 0,00	Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-A	NIF
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) 397-B		NIF

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E

346 82.956,37

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	17.420,84	
Imposto a outras taxas (348 21,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	17.420,84	
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378	17.420,84	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	17.420,84	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378	357	17.420,84	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358	0,00	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	0,00	
Retenções na fonte	359	952,36	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	104.814,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361	0,00	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362	105.766,36	
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	1.244,35	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	15.447,70	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367	0,00	
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368	89.074,31	
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual Derrama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	0,00	377-B 0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430 0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410	15.683.698,14	Volume de negócios do período
			411 13.998.094,11
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416 0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]			423 Sim ☐
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			429 Sim ☐
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460	0,00	Capital próprio
			463 0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461	0,00	Crédito Tributário
			464 0,00
Outros AID	462	0,00	Ano Mês Dia
			Data da entrada em liquidação
			465

12		RETENÇÕES NA FONTE										
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1		501525882		RETENÇÃO NA FONTE		2		951,16		
13		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS										
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)								414	4.901,78			
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)								415	157.268,07			
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)								417	0,00			
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)								420	0,00			
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)								421	0,00			
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]								422	0,00			
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]								424	0,00			
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)								425	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]								426	70.941,19			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]								427	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]								428	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]								432	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]								433	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]								434	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]								435	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]								436	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]								437	0,00			
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)								438	0,00			
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)								439	0,00			
13-A		TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)										
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)								440	0,00			
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)								441	0,00			
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)								442	0,00			
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]								443	0,00			
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]								444	0,00			
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)								445	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]								446	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]								447	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]								448	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]								449	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]								450	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]								451	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]								452	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]								453	0,00			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]								454	0,00			
14		CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)										
1		2		3		Apuramento no período			7		8	
Código do País	Tipo de rendimentos		Saldo não deduzido		4		5		6		Dedução efetuada no período	
					Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]		Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]		Crédito de imposto do período		Saldo que transita	
TOTAL do CIDTJI com CDT			0,00						0,00		0,00	
TOTAL do CIDTJI sem CDT			0,00						0,00		0,00	
TOTAL do CIDTJI			0,00						0,00		0,00	

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE
3	513204016	4 1,20	5		6
7		8	9		10
11		12	13		14
15		16	17		18
19		20	21		22
23		24	25		26
27		28	29		30
31		32	33		34
35		36	37		38
39		40	41		42
43		44	45		46
47		48	49		50
51		52	53		54
55		56	57		58
59		60	61		62
63		64	65		66
67		68	69		70
71		72	73		74
75		76	77		78
79		80	81		82
83		84	85		86
87		88	89		90
91		92	93		94
95		96	97		98
99		100	101		102
103		104	105		106
107		108	109		110
111		112	113		114
115		116	117		118
119		120	121		122

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	BENEFÍCIOS FISCAIS	 IRC MODELO 22 ANEXO D								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%; text-align: center;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1 503505390</td> <td></td> <td style="text-align: center;">1 2016</td> </tr> </table>			01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		1 503505390		1 2016
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO							
	1 503505390		1 2016							
03 RENDIMENTOS ISENTOS										
031 ISENÇÃO DEFINITIVA										
		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301 0,00								
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		302 0,00								
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		303 0,00								
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313 0,00								
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314 0,00								
Outras isenções definitivas		304 0,00								
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente										
Código do benefício		Montante								
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas										
Código do benefício		Montante								
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA										
		RENDIMENTOS LÍQUIDOS								
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		305 0,00								
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)		306 0,00								
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307 0,00								
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)		308 0,00								
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309 0,00								
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		310 0,00								
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]		311 0,00								
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315 0,00								
Outras isenções temporárias		312 0,00								
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente										
Código do benefício		Montante								
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias										
Código do benefício		Montante								
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)										
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA								
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		401 50.922,51								
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]		402 0,00								
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		403 0,00								
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]		404 0,00								
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		405 0,00								
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF		406 0,00								
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)		407 2.775,00								
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		408 0,00								
Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		409 0,00								
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		412 0,00								
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		413 0,00								
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)		414 0,00								
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)		415 0,00								
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)		416 0,00								
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)		417 0,00								
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)		418 0,00								
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)		419 0,00								
Outras deduções ao rendimento		410 0,00								
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + + 419)		411 53.697,51								

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento						
Código do benefício			Montante				
041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)						
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante				
11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)						
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)						
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)			
1111	0,00	1112	0,00	1113	0,00	1114	0,00
05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)						
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)						501	0,00
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)						502	0,00
06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA						
Data do licenciamento						601	Ano Mês Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)		604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)			605	
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade						602	
Número de postos de trabalho:		No início do período de tributação	606	No final do período de tributação		607	
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade						603	
061	APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)						
Benefício correspondente à diferença:							
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)						608	0,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)						609	0,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)						610	0,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)						611	0,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)						612	0,00
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)						613	0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)						614	0,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]						615	
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]						616	
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]						617	
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)						618	0,00
07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)						
071	GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)						
Diploma		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)		
		701	702	703	704		
072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)						
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)			
705	0,00	706	0,00	707	0,00	708	0,00
073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)						
Diploma		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)		
		709	710	711	712		
074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)						
Diploma		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)		
		713	714	715	716		
076	CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)						
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)			
722	0,00	723	0,00	724	0,00	725	0,00

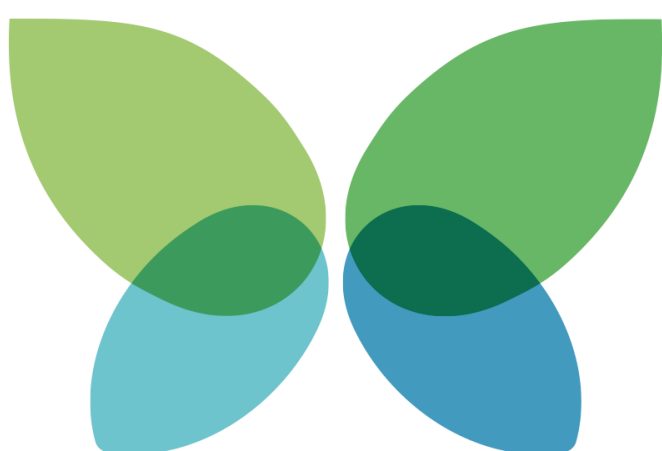
075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA									
Normativo legal							Dedução efetuada			
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)							717	0,00		
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)							726	0,00		
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)							718	0,00		
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)							719	0,00		
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)							727	0,00		
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)							728	0,00		
							720	0,00		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+728+720)							721	0,00		

077	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)					
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora		Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
729				730	731	732

078	INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10) (para benefícios cujo direito foi adquirido em ou após 01/01/2015)							
746	735	736	Código CAE da entidade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	737	Incentivos			
Código do benefício	Região elegível (art.º 43.º do CFI)		Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)		Fiscais		740	741
				738	IRC	739	IMI, IMT e SELO	Total
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro								Sim 1 ☐ Não 2 ☐

08	DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)		
TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801		802	803
804		805	806
807		808	809
810		811	812
813		814	815
816		817	818
819		820	821
822		823	824
825		826	827
828		829	830
831		832	833
834		835	836
837		838	839
840		841	842
843		844	845
846		847	848
849		850	851
852		853	854
855		856	857
858		859	860
861		862	863
864		865	866
867		868	869

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE <i>MINIMIS</i>			
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)				
N-2	0000	901	N-1	0000902
INCENTIVOS DO ANO				
Incentivos de natureza não fiscal			903	0,00
Incentivos de natureza fiscal				
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC		904-A	0,00	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)		904-B	0,00	
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)		904-C	0,00	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC		904-D	0,00	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)			904	0,00
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)			905	0,00
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)			906	0,00
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)			907	NIF
10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração			
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
		10010,00	10020,00	10030,00
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO				
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)			1004	0,00
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
		10050,00	10060,0	10070,00
Majorações dos encargos com a segurança social		10080,00	10090,0	10100,00
Majorações do crédito fiscal ao investimento			1011	0,00
Outros			1012	0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)			1013	0,00
Taxa de auxílio			1014	0,0
Taxa máxima legal aplicável			1015	0,0
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			1016	0,00
11-A	INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO			
1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro? Sim 1 Não 2				
2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º dos diplomas indicados.				
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		
		3		



EcoAmbiente
Recolte